



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 612/2019
08/04/2019 - 12:22
PLC 1/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ___/2019

“Dispõe sobre a apresentação de laudo de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar em edificações prediais e veículos de transporte público de passageiros, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Todas as edificações prediais que disponham de ambientes climatizados, com sistema de ar condicionado, ficam obrigados, por seus responsáveis, a apresentar laudos anuais que comprovem a execução de procedimentos de limpeza e manutenção dos equipamentos, de acordo com a Portaria GM/MS 3.523/98, a ABNT-NBR 6401:1980 e a Resolução RE/ANVISA 9/03, garantindo a boa qualidade do ar interno.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá, dependendo das peculiaridades do imóvel, exigir a apresentação dos laudos em períodos menores que o previsto no *caput* do Art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 2º - Os laudos deverão ser fornecidos por empresas aptas a prestar serviços de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar, conter o período de validade e serem afixados em local de visibilidade para efeito de fiscalização e conhecimento do público.

§ 1º - As empresas que executem os serviços de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar, para fins de responsabilidade técnica, deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) com técnico responsável registrado na respectiva entidade.

§ 2º - Os procedimentos de higienização e limpeza realizados pelas empresas deverão ser executados com produtos registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária deverá efetuar, sempre que julgar conveniente, vistorias para fiscalizar o atendimento desta Lei Complementar.

§ 1º - Os agentes públicos municipais, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências das edificações prediais, onde

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 612/2019
08/04/2019 - 12:22
PLC 1/2019

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário, para as avaliações técnico-fiscais do cumprimento dos dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º - Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes públicos municipais poderão solicitar, diretamente, auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor de 15 (quinze) UFESP, na segunda ocorrência;
- III – Multa no valor de 30 (trinta) UFESP, na terceira ocorrência;
- IV – Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP, a partir da quarta ocorrência.

Parágrafo único - As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a apresentação do laudo descrito no Art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º – As edificações prediais descritas no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a esta Lei Complementar, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba.

Art. 6º - No caso dos veículos de transporte público de passageiros, aplicar-se-á as mesmas exigências de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de Abril de 2019.

Ricardo Longatti França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de apresentação de laudo de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar em edificações prediais e veículos de transporte público de passageiros no município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

O que se busca por meio da presente Lei é minimizar os riscos potenciais oferecidos a saúde dos ocupantes do espaço climatizado artificialmente. Considerando que a falta de manutenção pode impedir a circulação de ar correta nos ambientes, além de permitirem a acumulação de fungos, vírus, bactérias e outros microorganismos que prejudicam a saúde humana.

Assim, visando garantir a qualidade do ar refrigerado através da manutenção preventiva, trago a presente propositura, exigindo os padrões referenciais para a qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público, conforme a ABNT-NBR 6401:1980 e a Resolução RE/ANVISA 9/03.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Administrativos supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 08 de Abril de 2019.

Ricardo Longatti França

Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br